TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
7ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, Ramal 6016/6017, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001034-71.2016.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Spel Engenharia Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Luchiari Villela**

Vistos.

1) Apresentado por SPEL ENGENHARIA LTDA, ART-SPEL INDUSTRIA e COMÉRCIO LTDA, EDISPEL CONSTRUTORA e INCORPORADORA LTDA o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (fls. 6.592/6.614), realizou-se Assembleia de Credores na data de 24/10/2022, oportunidade em que, encerrada a votação, o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, com as sugestões do Banco do Brasil de fls. 8.179/8.181 recebeu suficientes votos válidos favoráveis a sua aprovação, tendo sido aprovado na forma do artigo 45 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, com as sugestões do credor Banco do Brasil, conforme o demonstra a ata da Assembléia (fls. 8412/8428).

Manifestações do i. Administrador Judicial a fls. 8393/8411, requerendo a homologação do Modificativo do Plano, com os necessários ajustes por ele apresentados nos itens II.I a II.VII (fls. 8.395/8.409); do Ministério Público (fl. 8.682), requerendo a homologação com as sugestões do credor Banco do Brasil e com os ajustes requeridos pelo i. Administrador Judicial; bem assim das recuperandas, apenas no sentido de retificação de uma das considerações do i. Administrador Judicial acerca do pedido de ajuste quanto à venda das glebas de terra que compõem a sede das empresas recuperandas (8505/8506).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA LUCHIARI VILLELA, liberado nos autos em 25/05/2023 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código AD4D1F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
7ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, Ramal 6016/6017, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Analisada a ata da assembleia realizada (fls. 8412/8428), observa-se a votação valida dos credores pela aprovação do Modificativo do Plano de Recuperação apresentado, com sugestões do Banco do Brasil (fls. 8.179/8.181) e sem ressalvas dos credores.

Em vista do exposto, **HOMOLOGO** o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, o que faço com as sugestões do Banco do Brasil (fls. 8.179/8.181) e ressalvas trazidas pelo i. Administrador Judicial (fls. 8.395/8.409);

2) Relatórios de atividades dos meses de julho de 2022 (fls. 8352/8392); agosto de 2022 (fls. 8481/8504); setembro de 2022 (fls. 8511/8549); outubro de 2022 (fls. 8565/8587); novembro de 2022 (fls. 8595/8618); dezembro de 2022 (fls. 8644/8667); janeiro de 2023 (fls. 8684/8722); fevereiro de 2023 (fls. 8768/8790): ciência às recuperandas, que deverão providenciar as informações requeridas pela i. Administradora Judicial no prazo de quinze dias;

3) Oficio de fls. 8507/8510: ciência às recuperandas da penhora havida, facultando-lhes manifestação;

4) Fls. 8158/8162: **oficie-se ao E. Juízo da E. 6a Vara Cível local,** para que não seja autorizado o levantamento em favor do credor do valor transferido a conta vinculada ao processo n. 1029436.60.2019.826.0506, em razão de penhora no rosto dos autos do incidente do cumprimento de sentença em tramite junto à E. 7a Vara Federal, uma vez que o credito em questão deverá ser habilitado junto a esta Recuperação Judicial, para que se avalie a natureza concursal ou não do crédito;

5) Requerimento de fls. 8429/8431: atendam as recuperandas ao quanto requerido pela i. Administradora Judicial a fls.8670/8671, item 8;

6) Fls. 5.897/5.899, 6.436/6441 e 8.095/8.097: a i. Administradora Judicial desempenha o encargo com a devida diligência, debruçando-se sobre demanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA LUCHIARI VILLELA, liberado nos autos em 25/05/2023 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código AD4D1F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
7ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, Ramal 6016/6017, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

iniciada há mais de 07 (sete) anos, auxiliando na elaboração de modificativo ao plano de recuperação judicial de considerável complexidade, exigindo a realização de diversas assembleias, envolvendo número considerável de credores pertencentes a classes distintas em um passivo de R$ 15.310.192,34. Entretanto, considerando-se parâmetros utilizados em Recuperações Judiciais semelhantes, arbitram-se os honorários definitivos da i. Administradora Judicial em 3,5% do passivo concursal. A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação Judicial Remuneração de Administrador Judicial. Pretensão à redução do valor arbitrado sob fundamento de adequá-lo à sua capacidade financeira. Sugestão de seu arbitramento em 2% do passivo. Descabimento. Complexidade do trabalho comprovada no caso concreto. Decisão judicial que arbitrou em 3,5% sobre o valor do passivo estimado em valor superior a R$ 6 milhões de reais. Remuneração que, em valor certo, atinge R$ 199.680,00 a ser pago em 24 parcelas mensais de R$ 8.320,00. Excesso não constatado. Requisitos que devem ser respeitados no arbitramento: (a) a quantidade de credores e o tempo necessário à execução das tarefas previstas no art. 22 da LREF; (b) o valor do passivo; (c) o local onde se situam as unidades produtivas e de administração da recuperanda; (d) a dificuldade a ser enfrentada, tendo em vista a natureza dos créditos, pautada na experiência de julgamentos precedentes; (e) o valor dos serviços, por comparação ao mercado e a prática judicial; (f) os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade Decisão consentânea com esse entendimento. Decisão singular mantida. Agravo improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2230458-84.2020.8.26.0000; Relator Des. RICARDO NEGRÃO; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 14/10/2020; Data de Registro: 14/10/2020);

"Agravo de Instrumento. Direito empresarial. Recuperação Judicial. Remuneração do administrador judicial. Insurgência da recuperanda em relação à majoração dos honorários definitivos para 5% sobre o valor dos créditos submetidos à recuperação judicial. Inteligência do art. 24, da Lei nº 11.101/05. Compete ao Juiz fixar o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA LUCHIARI VILLELA, liberado nos autos em 25/05/2023 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código AD4D1F0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
7ª VARA CÍVEL
Rua Alice Além Saadi, 1010, Ramal 6016/6017, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Particularidades do caso concreto demonstram que o percentual inicialmente fixado (3,26%) é proporcional e razoável, considerando a função desempenhada e a complexidade da recuperação judicial. Precedentes destas Câmaras especializadas de Direito Empresarial a respeito do tema. Observação, apenas, de que a remuneração deverá ser readequada à relação de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Recurso provido, com observação." (TJSP; Agravo de Instrumento 2105509-85.2020.8.26.0000; Relator Des. PEREIRA CALÇAS; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 21/09/2020; Data de Registro: 21/09/2020).

8) Ciência ao MP, à i. Administradora Judicial e às recuperandas.

Cumpra-se, conforme item 4, e intimem-se.

Ribeirão Preto, 25 de maio de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA LUCHIARI VILLELA, liberado nos autos em 25/05/2023 às 18:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001034-71.2016.8.26.0506 e código AD4D1F0.